e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63, 5º andar.

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

ASSUNTO: Notificação de penalidade – Notas Fiscal 88794

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 5% sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em virtude do atraso na entrega do ítem constante na Nota Fiscal nº 88794, previsto no subítem 1.2.3 e do item 1.2 da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 134/2014, do Edital de Pregão nº 717/2014, Nota de Empenho nº 73/2014, Processo Administrativo nº 2014.0.098.080-8, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 60/2013 – HSPM, publicada no D.O.C. de 13 de julho de 2013. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63, 5º andar.

D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Notificação de penalidade – Nota Fiscal 10061.

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 19% sobre o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), em virtude da inexecução parcial na entrega do ítem constante na Nota Fiscal nº 10061, prevista no subítem 1.1.3 item 1.1 da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 135/2014, do Edital de Pregão nº 33/2014, Nota de Empenho nº 1242/2014, Processo Administrativo nº 2014.0.147.809-0, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 60/2013 – HSPM, publicada no D.O.C. de 13 de julho de 2013. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63, 5º andar.

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

Notificação de penalidade – Notas Fiscal 89943

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 20% sobre o valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) em virtude da inexecução parcial na entrega do ítem constante na Nota Fiscal nº 89943, previsto no subítem 7.1.3 e do item 7.1 da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 325/2014, do Edital de Pregão nº 115/2014, Nota de Empenho nº 2034/2014, Processo Administrativo nº 2014.0.253.033-8, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 60/2013 – HSPM, publicada no D.O.C. de 13 de julho de 2013. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63, 5º andar.

MAXCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME

ASSUNTO: Notificação de Penalidade – Nota de Empenho nº 2323/2014

Nota Fiscal nº 3939

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R$ 3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais), em virtude de inexecução parcial do contrato, conforme previsto no subitem 1.2.4 do item 1.2, da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato 179/2014, em virtude do atraso na entrega do(s) item(s) constante(s) na Nota Fiscal supracitada, Processo Administrativo nº 2014-0.164.937-4, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63, 5º Andar.

CREMER S.A.

ASSUNTO: Notificação de Penalidade – Nota de Empenho nº 901/2014

Nota Fiscal nº 172791

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), em virtude de inexecução parcial das obrigações, conforme previsto no item 1.2.2, da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato 104/2014, em virtude do atraso na entrega do(s) item(s) constante(s) na Nota Fiscal supracitada, Processo Administrativo nº 2014-0.105.584-9, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63, 5º Andar.

SCHOLLY LATIN AMÉRICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: Notificação de Penalidade – Nota de Empenho nº 1773/2014

Nota Fiscal nº 11065

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em virtude de inexecução parcial do contrato, conforme previsto no subitem 1.2.4 do item 1.2, da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato 283/2014, em virtude do atraso na entrega do(s) item(s) constante(s) na Nota Fiscal supracitada, Processo Administrativo nº 2014-0.210.212-3, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63, 5º Andar.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA

ATA N.º 11/2014 – 11ª Sessão Ordinária

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Deliberativo sob a presidência de Fernando Rodrigues da Silva e com a presença dos Conselheiros: André Luís Galvão de França, Euro de Barros Couto Júnior, Luiz Carlos Ghilardi, Ronildo Ferreira da Silva, Wilson José de Araújo. O Conselho avaliou e considerou justificadas as ausências dos Conselheiros: Ana Maria Dünkel Bonalumi, José Carlos de Souza Filho, Rodrigo Alves Teixeira, Sergio Ricardo Antiqueira e Zilda Aparecida Petrucci. Temas abordados na sessão: a) Análise da Proposta Orçamentária 2015 – IPREM; b) Informes gerais; Foram iniciados os trabalhos pelo Sr. Fernando Rodrigues da Silva com a proposta da seguinte Pauta: a) Apreciação da Proposta Orçamentária do IPREM – Exercício 2015; b) Informes Gerais: O Conselho recebeu do gabinete da Superintendência o PA Nº 2014-0.240.570-3, que trata da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2015, onde consta detalhada: a previsão da Despesa previdenciária relativa ao pagamento dos benefícios de servidores inativos e pensionistas da Administração Municipal vinculados ao Regime Próprio de Previdência; estimativa da Receita, especialmente, relacionadas às contribuições previdenciárias, Comprev recebido junto ao INSS e as amortizações dos contratos financiamentos imobiliários vigentes; as Despesas para custeio das atividades administrativas e de recursos para investimentos a serem feitos no IPREM. A proposta foi analisada pelos membros do Conselho, após esclarecimentos e debates, sendo submetida à votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Na sequência foram os autos remetidos à Chefia de Gabinete para continuidade; Informes Gerais: a) Pela Superintendência foi informado da renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e que terá validade até 15 de maio de 2015; c) IMI- IPREM Melhor Idade. O Conselheiro Sr. Wilson, a pedido de uma aposentada participante do Projeto IPREM – Melhor Idade (IMI) trouxe ao Conselho questionamentos referentes à forma da condução e problemas no gerenciamento IMI. O Superintendente respondeu avaliar oportuno trazer o tema para análise no Conselho, dada a sua importância e aos limites impostos pela legislação para desenvolvimento de projeto de cunho social a ser realizado no âmbito da previdência, e que está ciente do conteúdo do projeto e de sua programação e que desconhece haver qualquer problema em seu gerenciamento. Todavia, irá solicitar a elaboração de uma apresentação do IMI a ser feita no Conselho para compreensão do projeto e da sua forma de administração. Agendamento para as próximas sessões: 12 de dezembro de 2014, às 09h00min. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Leandro Corrêa Barbosa, Secretário, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

2014-0.271.508-7 - Rosa Penna Firme Rodrigues- Com base no art. 16, I, e parágrafo único do art. 17, todos da Lei 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 01/08/2014.

2014-0.334.359-0- Lygia Nogueira da Silva- Com base no art. 7°, "a", da Lei 514/33, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 08/11/2014.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

2014-0.317.453-5 - Benedicto de Souza Bueno- Face ao laudo médico de fls. 11, **DEFIRO** o pedido.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

2014-0.344.758-2 - Ermelinda Bueno Rodrigues - À vista das informações e a inexistência de novos elementos convincentes, **CONHEÇO**, por tempestivo, o pedido de Reconsideração do Despacho, proferido às fls. 48 do processo 2014-0.232.192-5, mas, no mérito, **NEGO-LHE** provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

VISTAS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

2014-0.153.324-4 - Carlos Eduardo Flaborea Camargo

DEFIRO, conforme requerido.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2014-0.191.843-0 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contrato 4/PGM/2012 - Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria do prédio onde estão instalados a PGM e PROCED. Pedido de reequilíbrio econômico financeiro. Indeferimento.

À vista das informações, notadamente os pareceres de PGM/Licitação de fls. 110/116, a manifestação do setor de contabilidade de fls. 68/69 e a manifestação de SF/COAEC e JOF de fls. 119/122, **INDEFIRO**, nos termos do art. 13 § 2º do Decreto Municipal 49.286/08, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado por FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS LTDA.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2014-2-232

DEPARTAMENTO JUDICIAL

ENDERECO: AV DA LIBERDADE, 103 - 6 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/JUD

2013-0.162.140-0 ALEXANDRE LUIZ ALVES

INDEFERIDO

DIANTE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE, EM ESPECIAL AS MANI-FESTACOES DE JUD 32, AS FLS. 38/43, AS QUAIS ME REPORTO, INDEFIRO,NOS TERMOS DA DELEGAÇAO CONFERIDA PELO ARTIGO 47, INCISO I, ITEM 2DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88, O PEDIDO DE INDENIZAÇAO FORMULADONESTE PROCESSO POR ALEXANDRE LUIZ ALVES.

2014-0.212.514-0 NICK DAGAN

DOCUMENTAL

A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANI-FESTACAO DE JUD 32, AS FLS. 27,NAO CONHEÇO DO PEDIDO FORMULADO PORNICK DAGAN,NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 2 DO DECRETO 53.066/2012EM RAZAO DO AUTOR TER INGRESSADO COM AÇAO JUDICIAL COM O MESMO PE-DIDO FORMULADO NO PEDIDO ADMINISTRATIVO.

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO

ENDERECO: AVENIDA DA LIBERDADE, 103 - 7 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/DEMAP-42

2014-0.294.071-4 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE

DEPARTAMENTO FISCAL

ENDERECO: RUA MARIA PAULA, 136 SALA 116

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/FISC/AJ

2014-0.320.585-6 BANCO DO BRASIL S/A

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.333.271-8 MARCOS ANTONIO DAVID

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA O ARREMATANTE E SUCESSORES.

2014-0.333.274-2 MARCOS ANTONIO DAVID

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA O ARREMATANTE E SUCESSORES.

2014-0.341.828-0 FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE.

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.343.100-7 SARAU BROKER CONS. & CORRETAGEM DE SEGUROSLTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.343.975-0 CHECK-UP TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.344.626-8 LUCIA MARIA BARAO NEVES

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.344.629-2 LUCIA MARIA BARAO NEVES

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.344.679-9 DECIO JULIO DELGADO

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.344.698-5 CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.344.882-1 EDELI APARECIDA AGUIAR

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.345.251-9 CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.

2014-0.345.670-0 SERGIO TORRES

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.346.339-1 ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.346.418-5 TERRAGONA PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2014-0.349.428-9 OSWALDO SEVIERI

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL

2004-0.229.670-9 – SINDICATO DOS AGENTES VISTORES E AGENTES DE APOIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SAVIM. Ação coletiva 0023769-39.2004.8.26.0053-embargos à execução 0021063-73.2010.8.26.0053 – visando assegurar aos associados com nível médio a revisão dos proventos de aposentadoria e pensões, de modo a torná-los idênticos aos pagos aos servidores que exercem funções iguais, mas que possuem nível superior. Procedência. Trânsito em julgado. Embargos à execução. Proposta de transação. Análise PGM. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 7º, inc. XVII, do Dec. 27.321/88, e considerando os elementos constantes do presente, em especial as manifestações do Departamento Judicial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, **AUTORIZO** a celebração de acordo judicial a ser formalizado nos autos nº 0021063-73.2010.8.26.0053, nos termos da minuta de fls. 1941/1948, observadas as ressalvas formuladas pela AJC/PGM.

2011-0.020.137-4 – CELIO TEIXEIRA LEAL. Pensão. Comprovação de constituição de nova união estável. Pensão extinta em abril de 2011, com efeitos retroativos a janeiro de 2002, mês da constituição da nova união. Remessa dos autos ao Departamento Judicial para cobrança dos valores indevidamente recebidos. Cobrança amigável infrutífera. Ciência do óbito do interessado. Pesquisa de bens negativa. Inexistência de inventário/arrolamento em nome do interessado. Remota possibilidade de recebimento. Pedido de autorização para inclusão no rol das cobranças inviáveis. À vista dos elementos de convicção constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações no âmbito do Departamento Judicial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, as quais adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, nos termos do inc. XVII do art. 7o do Dec. 27.321/88, a inclusão no rol das cobranças inviáveis do débito apontado às fls. 108/110, com o consequente não ajuizamento da ação de ressarcimento em face do interessado.

2009-0.233.302-6 – LUCIO REGIS PRESTES CÂMARA. Ação monitória visando a cobrança de multas de trânsito do real proprietário do veículo. Autos 0002119-52.2012.8.26.0053, 4ª VFP. Revelia. Execução frustrada. Esgotamento das tentativas de localização de bens. Pedido de autorização para desistência do prosseguimento da cobrança. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 7º, inc. XVII, do Dec. 27.321/88, e considerando a instrução processual levada a efeito pelo Departamento Judicial e pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a desistência do prosseguimento da execução em face de LUCIO REGIS PRESTES CÂMARA (autos 0002119-52.2012.8.26.0053, 4ª VFP), arcando a Municipalidade com eventuais despesas.

2014-0.061.813-0 – ARCASE LTDA. - Doação de imóvel. Programa Paraisópolis. Contribuinte 171.015.0010-1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 10 do Dec. Mun. 47.144/06 e considerando os elementos constantes do presente, em especial as informações do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município, **SUSPENDO** a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imóvel cadastrado sob n° 171.015.0010-1, pelo prazo de 6 (seis) meses, para a formalização da escritura de doação do bem, nos termos do disposto na Lei n° 14.062/05.

2008-0.220.835-1 – EDUARDO VIDICA ROSSI – Pedido de autorização para desistência do seguimento de execução pelo débito remanescente. Ação de cobrança 0104356-77.2006.8.26.0053 – 12ª VFP, ajuizada pelo IPREM. Não localização de bens penhoráveis. Acolhimento da proposta. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 7º, inc. XVII, do Dec. 27.321/88, e considerando a instrução processual levada a efeito pelo Departamento Judicial e pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a desistência do prosseguimento, pelo débito remanescente, da cobrança em face de EDUARDO VIDICA ROSSI (autos 0104356-77.2006.8.26.0053 – 12ª VFP), arcando a Municipalidade com eventuais despesas.

2005-0.130.250-2 – ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Furto de material em hospital sob a vigilância da interessada, contratada pelo Município. Ação indenizatória 0139615-02.2007.8.26.0053, 5ª VFP, transitada em julgado. Proposta de parcelamento administrativo da dívida. Autorização. No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 7, VI, do Dec. 27.321/88, e considerando (1) a manifestação da Assessoria Juridico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, no sentido da retificação do valor constante da minuta de acordo de parcelamento, para a inclusão de verba honorária fixada pelo juízo; (2) o aditamento do acordo, promovido pelo Departamento Judicial e pelo interessado, para a inclusão da referida verba; **AUTORIZO** o parcelamento do débito debatido neste processo, de responsabilidade da empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., observadas as condições estabelecidas no termo de fls. 236/237, com as alterações promovidas pelo aditamento de fls. 266.

2011-0.302.985-8 – EDMAR FRANCISCO DA SILVA. Motorista de ambulância municipal. Colisão. Danos causados a veiculo de terceiro. Pagamento pelo Município. Demanda regressiva. Proposta de parcelamento em 60 parcelas. Autorização. No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 7, inc. VI, do Dec. 27.321/88, e considerando a instrução processual levada a efeito pelo Departamento Judicial e pela Assessoria Juridico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a celebração de acordo de parcelamento com EDMAR FRANCISCO DA SILVA, observadas as condições estabelecidas no termo de fls. 80/81.

2007-0.359.210-2 – ADMINISTRAÇÃO. Ocupação irregular de área pública. No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 44 do Dec. Mun. 27.321/88 e considerando os elementos constantes do presente, em especial as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** o ajuizamento de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, em face de ADALBERTO ANTONIO DE ALMEIDA, MARIA DO CARMO BONFIM DE ALMEIDA e eventuais demais ocupantes da área pública municipal caracterizada na planta A-16.308/01 de fls. 115/117 e descrita às fls. 118.

TID 12771591 – EDMILSON MODESTO DE SOUZA. Arrematação de imóvel (SQL 033.022.0614-3). Débitos de IPTU. Aplicação da Orientação Normativa 03/07 SNJ e Provimento GP/CR nº 3/08 do TRT da 2ª Região. Recurso contra despacho da Diretoria. No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto 27.321/88 e art. 36 da Lei 14.141/06, e considerando a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, **NEGO** provimento ao recurso interposto pelo interessado.

TID 12929176 – DEPARTAMENTO JUDICIAL. Semana de conciliação de demandas da Saúde, promovida pelo CNJ e pelo TJSP. Pedido de autorização para transigir. No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 7, inc. VI, do Dec. 27.321/88, e considerando a instrução processual levada a efeito pelo Departamento Judicial e pela Assessoria Juridico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a transação nas ações listadas às fls. retro, observadas as condições e diretrizes mencionadas por JUD.